DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Outros atos oficiais 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 003/2026 , DE 03 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 525/2013, de 10 de dezembro de 2013, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 06 de março de 2026, resolve dispor sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, que regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, reitera que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral e especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, em seu artigo 9º, situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento articulado, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CEDCA 005/2021, que institui critérios de validação de cursos sobre o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência e a escuta especializada.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9 do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º - O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - Acolhimento ou acolhida;

II - Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - Comunicação ao Conselho Tutelar;

V - Comunicação à autoridade policial;

VI - Comunicação ao Ministério Público;

IV - Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

V - Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º - Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º - Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 3º - As ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto aos Municípios serão custeadas pelos fundos das políticas – saúde, assistência social e educação e Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 4º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas aos referidos procedimentos intersetoriais.

Art. 5º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão, em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que atendem e recebem a revelação espontânea, bem como das Capacitações aos Profissionais que serão responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, além de campanhas e divulgação dos fluxos e orientações preventivas para a comunidade, sempre respeitando o disposto na Resolução CEDCA 005/2021, que institui critérios de validação de cursos sobre o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência e a escuta especializada.

Art. 6º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 7º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, será composto por 7 (sete) membros titulares e igual membros suplentes, nomeados por portaria através do CMDCA, dentre os quais se incluirão:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo.

II – 01 (um) representante do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social.

III – 01 (um) representante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

IV – 01 (um) representante do Departamento de Saúde.

V – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

VII– 01 (um) representante da Proteção Especial.

Art. 8º -O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de violência, definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas bimestralmente e sempre que necessário, em mais encontros pactuados pelo grupo.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho, 03 de março de 2026.

Adenir de Fátima Maranha Taranto

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO
Departamento de Educação e Desenvolvimento Social

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026, DE 03 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta a Política Municipal de Educação Integral no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, dispõe sobre a organização curricular, avaliação, progressão e retenção, e dá outras providências.

Considerando o Decreto Municipal nº 2.240/2024, de 12 de agosto de 2024, que institui a Política Municipal de Educação Integral,

Considerando a Lei nº 9394/96, de 20/12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na BNCC - Base Nacional Comum Curricular,

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 7/2010, de 14/12/2010 - Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil/1988, de 05/10/1988,

O Diretor de Educação e Desenvolvimento Social do Município de Saltinho, no uso de suas atribuições legais, estabelece a presente Normativa:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A presente Instrução Normativa regulamenta a oferta da Educação Integral no Ensino Fundamental – Anos Iniciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 2º - A Educação Integral tem por finalidade assegurar o desenvolvimento pleno do estudante em suas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural, mediante ampliação qualificada da jornada escolar.

Artigo 3º - A organização curricular observará a legislação educacional vigente, o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e as diretrizes do sistema municipal de ensino.

Artigo 4º - A organização do tempo integral integra o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA E DO CURRÍCULO

Artigo 5º - A jornada escolar em tempo integral terá, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Artigo 6º - O currículo será composto por:

I – Base Nacional Comum;
II – Parte Diversificada;
III – Projetos Integradores e atividades de acompanhamento pedagógico.
VI - Projetos de recomposição da aprendizagem

CAPÍTULO III
DA PARTE DIVERSIFICADA

Artigo 7º - A Parte Diversificada constitui componente curricular obrigatório na organização do Ensino Integral, articulada à Base Nacional Comum.

Artigo 8º - A Parte Diversificada tem como finalidade ampliar, aprofundar e qualificar as aprendizagens, promovendo o desenvolvimento cognitivo, físico, cultural, artístico e socioemocional dos estudantes.

Artigo 9º - Integram oficialmente a Parte Diversificada desta unidade escolar os seguintes componentes:
I – Tecnologias e Inovação;
II – Cultura do Movimento;
III – Práticas Experimentais;
IV – Linguagem Artística;
V – Língua Inglesa;
VI – Música;
VII – Orientação de Estudo;
VIII – Projeto Convivência/Assembleia.

Artigo 10 - Cada componente da Parte Diversificada deverá possuir:
I – Planejamento anual e bimestral;
II – Objetivos de aprendizagem definidos por ano escolar;
III – Registro sistemático das atividades desenvolvidas;
IV – Integração ao processo avaliativo.

Artigo 11 - Os componentes da parte diversificada poderão contemplar as seguintes atividades;
I – Tecnologias e Inovação

Fundamentação BNCC:
Competências Gerais 4 e 5 (Cultura Digital e Comunicação), articulação com Matemática, Língua Portuguesa e Ciências.

Poderá contemplar:
- Letramento digital e uso ético da tecnologia
- Introdução ao pensamento computacional (sequências lógicas, resolução de problemas)
- Produção de textos digitais (apresentações, vídeos, pequenos projetos)
- Uso pedagógico de ferramentas digitais
- Educação midiática e segurança na internet
- Robótica educacional básica

• Projetos interdisciplinares com tecnologia aplicada
Objetivo formativo: desenvolver autonomia, criatividade, raciocínio lógico e responsabilidade digital.

II – Cultura do Movimento
Fundamentação BNCC:
Área de Educação Física – práticas corporais, jogos, brincadeiras, esportes e expressão corporal.
Poderá contemplar:
• Jogos cooperativos
• Brincadeiras tradicionais e da cultura afro-brasileira
• Práticas esportivas
• Ginástica e circuitos motores
• Danças regionais, culturais e afro-brasileira
• Consciência corporal e hábitos saudáveis
• Trabalho em equipe e respeito às regras
Objetivo formativo: promover desenvolvimento motor, disciplina, cooperação e bem-estar físico.

III – Práticas Experimentais
Fundamentação BNCC:
Área de Ciências da Natureza – investigação científica e resolução de problemas.
Poderá contemplar:
• Experimentos simples de Ciências
• Observação e registro de fenômenos naturais
• Investigação sobre meio ambiente
• Construção de hipóteses
• Projetos de iniciação científica
• Horta escolar e sustentabilidade
• Educação ambiental
• Exploração de materiais e transformações
Objetivo formativo: desenvolver pensamento científico, curiosidade e capacidade investigativa.

IV – Linguagem Artística
Fundamentação BNCC:
Área de Arte – artes visuais, teatro, dança e artes integradas.
Poderá contemplar:
• Produção artística (desenho, pintura, escultura)
• Teatro e dramatização
• Expressão corporal artística
• Apreciação de obras e artistas
• Projetos culturais
• Arte como forma de expressão emocional
• Musicalização
• Ritmo e percepção sonora
• Canto coletivo
• Exploração de instrumentos

• Produção sonora com materiais alternativos
• Apreciação musical
Objetivo formativo: estimular criatividade, sensibilidade estética e expressão cultural.

V – Língua Inglesa
Fundamentação BNCC:
Área de Linguagens – Língua Inglesa como língua adicional.
Poderá contemplar:
• Vocabulário cotidiano
• Expressões básicas de comunicação
• Compreensão auditiva simples
• Músicas e jogos em inglês
• Ampliação cultural
• Interação oral inicial
Objetivo formativo: ampliar repertório linguístico e cultural, favorecendo comunicação básica.

VI – Música
Fundamentação BNCC:
Componente Arte – linguagem musical.
Poderá contemplar:
• Musicalização
• Ritmo e percepção sonora
• Canto coletivo
• Exploração de instrumentos (flauta, violão, lira, bateria, escaleta...)
• Apreciação musical
Objetivo formativo: desenvolver coordenação, memória auditiva, expressão e sensibilidade artística.
VII – Orientação de Estudo
Fundamentação BNCC:
Competência Geral 6 (Autonomia e Projeto de Vida), articulação com Língua Portuguesa e Matemática.
Poderá contemplar:
• Estratégias de organização do estudo
• Leitura orientada
• Resolução de atividades com mediação
• Reforço e recomposição de aprendizagens
• Desenvolvimento da autonomia
• Técnicas de concentração e planejamento
Objetivo formativo: consolidar aprendizagens essenciais e desenvolver autonomia acadêmica.

VIII – Projeto Convivência / Assembleia
Fundamentação BNCC:
Competências Gerais 8, 9 e 10 (Empatia, Cooperação, Responsabilidade e Cidadania).
Poderá contemplar:
• Rodas de conversa
• Mediação de conflitos

- Discussão de regras coletivas
- Construção de combinados
- Educação socioemocional
- Educação ambiental
- Cultura de paz
- Participação democrática
- Assembleias de turma

Objetivo formativo: desenvolver responsabilidade, diálogo, respeito às diferenças e participação cidadã.

Artigo 12 - É vedado caráter meramente recreativo às atividades.

CAPÍTULO IV
AVALIAÇÃO, PROGRESSÃO E RETENÇÃO

Artigo 13 - A avaliação será formativa, contínua, processual, diagnóstica, qualitativa e quantitativa.

Artigo 14 - A progressão escolar observará o desenvolvimento das competências e habilidades essenciais previstas para cada ano de escolaridade, em consonância com o currículo da rede e com a Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo único - Ao final do ano letivo, constatada a não consolidação das competências e habilidades essenciais previstas para o respectivo ano, poderá ocorrer a retenção do estudante, mediante decisão fundamentada da equipe pedagógica, devidamente registrada e com ciência da família.

Artigo 15 - Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, especialmente no 1º e 2º anos, será assegurada a intensificação das estratégias pedagógicas voltadas ao processo de alfabetização, com foco no desenvolvimento das competências relacionadas à leitura, escrita e letramento matemático, conforme previsto no currículo da rede e em consonância com a Base Nacional Comum Curricular.

Artigo 16 - Ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, deverá estar assegurada a consolidação das habilidades essenciais de alfabetização, compreendendo a apropriação do sistema de escrita alfabética, a leitura com compreensão de textos adequados à faixa etária e a produção escrita compatível com o nível de escolaridade, constituindo tais aprendizagens condição fundamental para a progressão escolar.

Artigo 17 - Consideram-se habilidades essenciais ao final do 2º ano:

I – Leitura com compreensão de textos simples;
II – Escrita alfabética com autonomia;
III – Compreensão do sistema de numeração decimal;
IV – Resolução de situações-problema simples.

Artigo 18 - A retenção somente será deliberada após:

I – Intervenções pedagógicas comprovadas;
II – Registros formais;

III – Comunicação periódica e formal à família;
IV – Deliberação fundamentada em Conselho de Classe;
V – Relatório pedagógico individual.

Artigo 19 - A retenção constitui medida pedagógica voltada à garantia do direito à aprendizagem.

Artigo 20 - A decisão de retenção deverá estar fundamentada na garantia do direito à aprendizagem, não se configurando como medida punitiva, mas como estratégia pedagógica de consolidação das competências básicas.

CAPÍTULO V
DA RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Artigo 21 - A unidade escolar observará, para fins de planejamento, execução e acompanhamento das ações de recomposição das aprendizagens, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 2.254, de 07 de novembro de 2024, que regulamenta a política de recomposição da aprendizagem no âmbito da rede municipal de ensino.
Parágrafo único. As ações previstas neste artigo deverão estar devidamente incorporadas ao planejamento pedagógico da unidade escolar, com registro das estratégias adotadas e acompanhamento sistemático dos resultados obtidos.

Artigo 22 - A unidade escolar deverá assegurar plano de trabalho específico voltado à recomposição das aprendizagens essenciais aos estudantes que apresentarem defasagem no desenvolvimento das competências e habilidades previstas para o respectivo ano de escolaridade, conforme diagnóstico pedagógico realizado pela equipe docente.

Parágrafo primeiro - As ações de recomposição serão organizadas de forma sistemática, com estratégias pedagógicas adequadas às necessidades identificadas.

Parágrafo segundo - Terão prioridade nas ações de recomposição os estudantes da etapa de alfabetização, especialmente aqueles matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, considerando a centralidade da consolidação das habilidades de leitura, escrita e letramento matemático para a continuidade do percurso escolar, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular.

CAPÍTULO VI
DO REGIME DE TRABALHO DOS PROFESSORES DO ENSINO INTEGRAL

Artigo 23 - Os docentes que atuam no Ensino Integral exercerão suas funções em regime de Trabalho de Dedicação Integral, considerando a especificidade da jornada ampliada.

Artigo 24 - O regime caracteriza-se pela permanência do docente na unidade escolar durante a jornada do ensino integral, assegurando:
I – Atuação na Base Nacional Comum;
II – Atuação na Parte Diversificada, conforme habilitação;
III – Participação em projetos integradores;

IV – Desenvolvimento da Orientação de Estudo;
V – Participação em reuniões pedagógicas e formação continuada.

Artigo 25 - Os docentes cumprirão jornada estruturada no regime 24/40, composta por:
I – 24 (vinte e quatro) horas destinadas à regência direta com estudantes;
II – 16 (dezesseis) horas destinadas a atividades extraclasse, compreendendo:
a) Planejamento pedagógico individual e coletivo;
b) Elaboração de planos e registros;
c) Avaliação da aprendizagem;
d) Atendimento às famílias;
e) Formação continuada;
f) Conselhos de Classe e reuniões pedagógicas.

Artigo 26 - Em razão do regime de Dedicação Integral, os docentes, coordenador pedagógico e diretor farão jus a gratificação pecuniária correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o salário-base, conforme regulamentação do Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 27 - A gratificação:
I – Está vinculada ao exercício efetivo no Ensino Integral;
II – Não se incorpora automaticamente aos vencimentos, salvo disposição legal específica;
III – Está condicionada ao cumprimento integral da jornada.

Artigo 28 - A vida funcional dos docentes que atuam no Ensino Integral será integralmente amparada e regida pelas disposições da Lei Complementar nº 025/2011, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, observando-se todos os direitos, deveres, garantias, critérios de evolução funcional e demais normas nela estabelecidas.
Parágrafo único. Aplicam-se aos docentes do Ensino Integral todas as prerrogativas e responsabilidades previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo das especificidades organizacionais próprias da política de Educação Integral.

Artigo 29 - A atribuição de aulas e/ou classes aos professores que atuarão no Ensino Integral observará o disposto na Lei Complementar Municipal nº 025/2011, bem como as deliberações específicas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo primeiro - Os docentes designados para o Ensino Integral atuarão em consonância com as diretrizes pedagógicas da unidade escolar e com as premissas da educação integral, priorizando o trabalho interdisciplinar, a atuação colaborativa e a corresponsabilidade pela formação integral dos estudantes.

Parágrafo segundo - Considerando a natureza estruturante do Ensino Integral, que pressupõe planejamento coletivo, integração curricular e acompanhamento contínuo das turmas, deverá ser assegurada, sempre que possível, a estabilidade da equipe docente ao longo do ano letivo, evitando-se a substituição recorrente de professores.

Parágrafo terceiro - A manutenção da equipe pedagógica visa garantir a consolidação do projeto educativo, a construção de vínculos com os estudantes e a efetivação das práticas integradas previstas no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

CAPÍTULO VII
DA ORGANIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE NO ENSINO INTEGRAL

Artigo 30 - A atribuição de aulas e/ou classes aos docentes do Ensino Integral observará a legislação municipal vigente, as deliberações da Secretaria Municipal de Educação e as disposições do Plano de Carreira do Magistério.

Artigo 31 - A vida funcional dos docentes que atuam no Ensino Integral será integralmente amparada e regida pela Lei Complementar nº 025, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, observando-se direitos, deveres, evolução funcional e demais disposições legais.

Artigo 32 - Os componentes curriculares de Língua Inglesa, Educação Física, Linguagem Artística, Cultura do Movimento e Música deverão ser ministrados por docentes com formação específica na respectiva área de atuação, nos termos do art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo primeiro - Considera-se formação específica a licenciatura plena ou habilitação correspondente ao componente curricular ministrado.
Parágrafo segundo - A exigência de formação específica visa assegurar a qualidade do ensino e a efetivação das premissas da Educação Integral.

Artigo 33 - O Professor Regente atuará nos componentes curriculares da Base Nacional Comum que não exijam habilitação específica, conforme legislação vigente.

Parágrafo primeiro - Ficam excluídos da atuação do Professor Regente os componentes que demandem formação específica, nos termos do artigo anterior.
Parágrafo primeiro - O Professor Regente poderá atuar nos componentes da Parte Diversificada, desde que sua formação seja compatível com o componente a ser desenvolvido e que sua carga horária de trabalho comporte tal atribuição.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 35 - O Anexo 1 - Matriz Curricular, faz parte integrante desta instrução normativa.

Artigo 36 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho, 03 de março de 2026.

GENIVAL ANSELMO MAZIERO
Diretor de Educação e Desenvolvimento social

Rua José Torrezan, 1475 - Jd. Torrezan, Saltinho - SP - 13440-084 - (19) 3439-1665 educacao@saltinho.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 06 de março de 2026 | **Ano VIII | Edição nº 1526** | **Página 12 de 12**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO
Departamento de Educação e Desenvolvimento Social

ANEXO 01 – MATRIZ CURRICULAR

MATRIZ CURRICULAR (aulas de 40 min)

Anos Iniciais do Ensino Fundamental I – PEI - 7h30min

Aulas de 40 minutos x 40 semanas (200 dias letivos)

Fundamento Legal:Lei Federal 9394/96 – Lei Federal 14.640/2023
Decreto Municipal nº 2.240/2024 – Deliberação CME 001/24

COMPONENTES CURRICULARES		AULAS SEMANAIS					TOTAL DE AULAS (anual)	TOTAL DE HORAS (anual)
		1º	2º	3º	4º	5º		
BASE COMUM	Português	12	12	12	12	12	480	320h
	Matemática	10	10	9	9	9	1º 2º: 400 / 3º4º 5º: 360	1º 2º: 400h / 3º4º 5º: 360h
	História	2	2	2	2	2	80	53,3h
	Geografia	2	2	2	2	2	80	53,3h
	Ciências	3	3	3	3	3	120	80h
	Arte	1	1	1	1	1	40	26,6h
	Educação Física	2	2	2	2	2	80	53,3h
Total de aulas semanais Base Comum		32	32	31	31	31		
PARTE DIVERSIFICADA	Orientação de Estudos	2	2	2	2	2	80	53,3h
	Práticas Experimentais	2	2	1	1	1	1º 2º: 80 / 3º4º 5º: 40	1º 2º: 53,3h / 3º4º 5º: 26,6h
	Projeto convivência/assembleia	2	2	2	2	2	80	53,3h
	Inglês	0	0	2	2	2	1º 2º: 0 / 3º4º 5º: 80	1º 2º: 0 / 3º4º 5º: 53,3h
	Música	1	1	1	1	1	40	26,6h
	Cultura do Movimento	2	2	2	2	2	80	53,3h
	Linguagem Artística	2	2	2	2	2	80	53,3h
	Tecnologia e Inovação	2	2	2	2	2	80	53,3h
Total de aulas semanais Parte Diversificada		13	13	14	14	14		
Total Geral de aulas semanais		**45**	**45**	**45**	**45**	**45**	Turno Integral 7h às 14:30h Lanche da manhã Almoço/ Descanso Lanche da tarde Professores Jornada 24/40	
Total aulas anuais da Base Comum		**1280**	**1280**	**1240**	**1240**	**1240**		
Total aulas anuais da Parte Diversificada		**520**	**520**	**560**	**560**	**560**		
Total Geral de aulas anuais		**1800**	**1800**	**1800**	**1800**	**1800**		
Carga horária anual Base Comum		**853h**	**853h**	**827h**	**827h**	**827h**		
Carga horária anual Parte Diversificada		**347h**	**347h**	**373h**	**373h**	**373h**		
TOTAL GERAL DE HORAS AULAS ANUAIS		**1200h**	**1200h**	**1200h**	**1200h**	**1200h**		
TOTAL GERAL DE HORAS		**1500h**	**1500h**	**1500h**	**1500h**	**1500h**		